

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0373/2022

O. S. Nº 0373/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 240/2022**, que “*Concede o Título de cidadã mato-grossense à Senhora Delia Claudete Schneider.*”

AUTOR: Deputado XUXU DAL MOLIN.

SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 1- Dep. XUXU DAL MOLIN

RELATOR (A): DEPUTADO (A) JANAINA RIVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 240/2022**, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, que “*Concede o Título de cidadã mato-grossense à Senhora Delia Claudete Schneider*”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 905/2022, Protocolo nº 4979/2022, lido na 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Título de cidadã mato-grossense à Senhora Delia Claudete Schneider. (Grifo nosso)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, fl. 07, expedida em 09/05/2022, caráter informativo, relatando que o processo em tramitação foi instruído com alguns dos documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, porém, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, da respectiva resolução.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Na sessão de 11/05/2022, o parlamentar apresentou o **Substitutivo Integral nº 01**, cuja ementa “*Concede o Título de cidadã mato-grossense à Senhora Delia **Claudete** Schneider*” (grifo nosso).

Em 11/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

O Projeto de Resolução (PR) nº 240/2022 assim dispõe:

Art. 1º Fica concedido a Senhora Delia Cladete Schneider, o Título de cidadã mato-grossense. (grifo nosso)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Na sessão do dia 11/05/2022, o Deputado Xuxu Dal Molin apresentou o Substitutivo Integral nº 01, com intuito de corrigir o sobrenome da autoridade homenageada pela proposição em tela, considerando para tanto, as informações contidas na cópia do seu RG, fl. 03, com a seguinte redação:



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>15</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*Art. 1º Fica concedido a Senhora Delia **Claudete** Schneider, o Título de cidadã mato-grossense. (grifo nosso)*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A intenção do nobre deputado segue em consonância com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **029/35** homenagens na sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

O Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Resolução (PR) nº 240/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

Delia, nascida em 25 de março de 1962 no município de Tapera, Rio Grande do Sul. Casada com Dehon Caporossi, mãe de dois filhos, Nathan e Davi. Professora aposentada da rede estadual de ensino, continua na atividade educativa no Instituto dos Cegos na função de Diretora Pedagógica. Morou em Lucas do Rio Verde no período de 1986 a 1995. A princípio trabalhou no agronegócio e logo em seguida também foi exercer a função de magistério como professora.

Foi Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Lucas do Rio Verde e Secretária da UNDIME. Criou o Fórum dos Secretários Municipais de Educação do Nortão. Em 1995 foi para Cuiabá, a convite do Governador Dante de Oliveira, trabalhar como Assessora da Secretaria Estadual de Educação na relação institucional com os municípios.

Exerce também a função de Diretora do CASIES – Centro de Apoio e Suporte a Inclusão da Educação Especial, quando me aposentei. Pela sua luta pelas pessoas com deficiência, pelas suas ações pelo social, por essas e muitas outras realizações importantes para nosso Estado, é que peço a aprovação do presente Projeto de Resolução, para conceder Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Delia Cladete Schneider, pelo grandioso trabalho.

Pelos motivos expostos, entendemos ser a senhora **Delia Claudete Schneider merecedora do título de cidadã mato-grossense.**

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nosso voto é pela **aprovação do PROJETO DE LEI (PL) Nº 240/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, nos



NUCLEO SOCIAL

FLS

16

RUB

GA.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01**, de mesmo autor,
apresentado na sessão do dia 11/05/2022, ficando o texto original rejeitado.

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 240/2022	0373/2022	0373/2022

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 240/2022, que “*Concede o Título de cidadã mato-grossense à Senhora Delia Claudete Schneider.*”

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nosso voto é pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 240/2022**, de autoria do Deputado XUXU DAL MOLIN, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de mesmo autor, apresentado na sessão do dia 11/05/2022, ficando o texto original rejeitado.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 240/2022, autoria Deputado XUXU DAL MOLIN

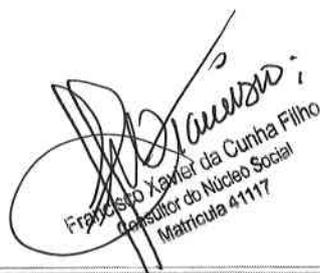
FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO I)

SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, autoria Deputado XUXU DAL MOLIN

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO I)

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 18 de maio de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: 

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ___ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	18/05/2022 17H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 240/2022 – SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
AUTORIA:	Deputado XUXU DAL MOLIN.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 240/2022, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ficando o texto original rejeitado.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	<i>Janaína Riva</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	<i>João Batista do Sindspen</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

S S S S

Certifico que foi designado o Deputado JANAÍNA RIVA. para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente